



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.**
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Rua Laguna, 70 Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Campo Grande /MS
Fundado em 05 de Agosto de 1993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

Ofício 027/Vice-Presidência/SIEMS

Campo Grande, 28 de Março de 2023

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**SENHORES (AS)
PRESIDENTES,
SUPERINTENDENTES
ADMINISTRADORAS (AS)
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RECURSOS HUMANOS**

CONTADORES (AS) E GESTORES (AS) DE: Empresas Públicas e Privadas; Empresas Operadoras de Plano de Saúde; OSS (Organizações Sociais de Saúde); OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e Privado de Saúde); ONGs (Organizações Não Governamentais); Fundações de Saúde de Administração Pública e Direito Privada; Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas; Cooperativas; Home Care e Empresas Terceirizadas de Atividades do Estado de MATO GROSSO DO SUL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SIEMS, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe competem, através de sua Diretoria, vem encaminhar a V.Sra a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, pactuado no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT. O fiel cumprimento das cláusulas do presente instrumento normativo, é exigido a partir da competência Março de 2023, retroativo a Maio de 2022, válida para todo o Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção das empresas que formalizaram Acordo Coletivo de Trabalho em separado. Sendo assim, a empresa deverá aplicar aos salários dos trabalhadores Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem o percentual equivalente a 7% (sete por cento), nos termos da cláusula de reajuste salarial, calculados sobre o salário base, a título de reajuste salarial, a partir de Maio de 2022.

Ressaltamos que os abonos salariais permanecem sendo pagos na forma pactuada nas convenções 2019/2020 e 2020/2021, 2021/2022. Caso em algum momento V.Sra tenha procedido a suspensão do pagamento dos abonos supracitados, informamos que estes devem



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.**
CNPJ 73.502.197/0001-30 -

Rua Laguna, 70 Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Campo Grande /MS
Fundado em 05 de Agosto de 1993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

retornar imediatamente a folha de pagamento dos trabalhadores de Enfermagem, e o valor devido deverá ser pago retroativo a 1º de Maio de 2022.

No tocante as horas extras, estas permanecem sendo pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, todas as primeiras duas horas extras trabalhadas, sendo que as demais serão calculadas com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

No que se refere aos feriados são devidos o pagamento dos feriados nacionais, estaduais, municipais, estipulados por lei, podendo ser compensados com folga ou em pagamento pecuniário, quando não ocorrer a folga compensatória. Se por alguma razão V.Sra tenha suspenso o benefício, estes feriados deverão ser remunerados retroativo a Maio de 2022, ou elaborado escalas com compensação das folgas.

Vale o destaque do pagamento, aos profissionais de enfermagem, abrangidos por este instrumento normativo do ABONO ASSIDUIDADE, que deverão ser pagos no percentual equivalente a 8% (oito por cento) calculados sobre o salário base, nos termos da cláusula da CCT.

Os Estabelecimentos conveniados ao SUS deverão conceder a seus empregados da Enfermagem e filhos menores, quando internados, acomodações diferenciadas, que não as enfermarias.

Em relação aos trabalhadores estudantes, pertencentes a Enfermagem, deverão ter abonadas as faltas ao serviço em cursos regulares (1º, 2º e 3º graus), por motivo de prestação de provas escolares em vestibular e ENEM desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado tal fato com 48 (quarenta e oito) horas.

Destaque ainda para a cláusula da jornada de trabalho, onde se faz constar a obrigatoriedade de concessão de uma folga mensal diurna e noturna, ou o pagamento em dobro. Caso V.Sra tenha procedido a suspensão da folga, e não tenha realizado o pagamento pecuniário em dobro, este deve ser retornado imediatamente à folha de pagamento de todos os trabalhadores de Enfermagem, retroativo a Maio de 2022. Não sendo possível qualquer outro ajuste diretamente com o colaborador, haja vista o peso Legal que contém a CCT, ou seja, todas as empresas supracitadas, deverão obrigatoriamente conceder uma folga mensal aos profissionais de enfermagem.



**Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.
CNPJ 73.502.197/0001-30 -**

Rua Laguna, 70 Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Campo Grande /MS
Fundado em 05 de Agosto de 1993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

Da mesma forma, ressaltamos, que além das cláusulas supracitadas, há ainda a necessidade e obrigatoriedade do cumprimento integral do instrumento normativo pactuado.

Outrossim informamos ainda que, deverão ser descontados dos Trabalhadores de Enfermagem, associados ao SIEMS, o equivalente a 1/30 avos dos salários reajustados, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Tal desconto deverá ser efetuado quando do reajuste e correção salarial prevista para a data base, em forma de assistência ao sindicato.

Ato contínuo, informamos que, deverá ser efetuado o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser efetuado, no mês de fechamento/assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho como forma de assistência ao sindicato. Estarão isentos da contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, como forma de assistência ao sindicato. As guias de recolhimento poderão ser emitidas no site www.siems.org.br.

Destaca-se, que **as contribuições acima mencionadas**, Assistencial e Negocial, **não se referem a Contribuição Sindical, cuja cobrança foi alterada pela Reforma Trabalhista, 13.467/2017.**

Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

Sendo o que apresentamos para o momento, certos de sua colaboração, antecipamos os nossos agradecimentos, colocando-nos a disposição nos fones (67) 3028 7499/ 3028 7399.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br HELENA DELGADO
Data: 29/03/2023 13:44:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Enf. Esp. **HELENA DELGADO**
Vice Presidente SIEMS